

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2000

Altera os arts. 133 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o uso de cópia autenticada do Certificado de Licenciamento Anual e da Carteira Nacional de Habilitação

Autor: Deputado JOSÉ EGYDIO

Relator: Deputado JOSÉ DIVINO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do artigo 133 e do § 1º do artigo 189 do Código de Trânsito Brasileiro, com o intuito de permitir o porte do certificado de licenciamento anual e da carteira nacional de habilitação ou permissão para dirigir em cópia autenticada.

Para tanto, revoga o § 5º do citado artigo 159.

Está apensado o PL nº 4.390/01 do Deputado Bispo Wanderval, que altera a redação do *caput* do artigo 159 do Código para incluir a expressão “e código de barras para reconhecimento do prontuário do condutor”.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do principal com substitutivo e pela rejeição do apenso.

No substitutivo, acrescenta-se um parágrafo ao artigo 159 para prever que, em caso de dano, extravio, furto ou roubo da carteira ou de permissão para dirigir, o órgão executivo de trânsito, por solicitação do condutor e apresentação do boletim de ocorrência ou declaração, emitirá de

imediate documento provisório, de acordo com as especificações do CONTRAN, para substituição do original até a emissão de nova via.

O substitutivo faz acrescentar, no § 5º do artigo 159, expressão fazendo referência ao previsto no novo § 12.

Vêm agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa não tendo sido apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

No projeto principal, nada há a criticar quanto aos aspectos a examinar nesta Comissão.

O apenso parece-me inconstitucional, já que a alteração nele sugerida trata de matéria vinculada à decisão dos órgãos executivos de trânsito. Partilho da opinião do Relator na CVT, Deputado Cleuber Carneiro.

No substitutivo da Comissão de Viação e Transporte, vejo apenas três senões que poderiam ser corrigidos.

O primeiro é a menção ao CONTRAN na redação do § 12. Sabemos que é esse mesmo órgão quem definirá as especificações do documento provisório, mas é inconstitucional atribuir-lhe tal função em lei iniciada no Congresso.

O segundo é o sinal “(AC)”, que não existe na legislação referente à redação normativa.

O terceiro é a expressão “deste artigo” no final da nova redação sugerida para o § 5º do artigo 159. A referência ao § 12 é suficiente para esclarecer a desejada remissão.

Pelo exposto, opino no seguinte sentido:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.651/00;

b) pela inconstitucionalidade do PL nº 4.390/01;

c) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as três emendas em anexo, do substitutivo adotado na Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2000****SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO
ADOTADO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Substitua-se, na redação sugerida para o § 12, a palavra “CONTRAN” por “órgão executivo competente”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2000****SUBEMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO DO SUBSTITUTIVO
PROPOSTO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Substitua-se, ao final da redação sugerida para o § 12,
o sinal “(AC)” por “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

DEPUTADO JOÃO DIVINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 3.651, DE 2000****SUBEMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO DO SUBSTITUTIVO
PROPOSTO NA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Substitua-se, na redação sugerida para o § 5º, a expressão “deste artigo”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

DEPUTADO JOÃO DIVINO
Relator